

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 506,
de 2006, que *dispõe sobre o subsídio dos membros
do Congresso Nacional.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

Veio ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 506, de 2006, de autoria do Senador EDUARDO SUPLICY, que tem como objetivo fixar o valor do subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional a partir de 1º de fevereiro de 2007, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal.

O valor desse subsídio é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme consta no art. 1º do PDS 506/2007.

Os arts. 2º e 3º do projeto prevêem hipóteses de descontos no pagamento do subsídio, enquanto que o art. 4º trata da remuneração do suplente.

O art. 5º prevê que o decreto legislativo que decorrer da aprovação do projeto em exame será regulamentado pelas Mesas do Senado e da Câmara.

Finalmente, a cláusula de vigência contida no art. 6º fixa os efeitos financeiros do decreto a partir de 1º fevereiro de 2007.

Não houve apresentação de emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, há que se observar a existência de fato superveniente ao exame do PDS 506, de 2006.

Tal fato impõe o pedido de declaração de prejudicialidade do Projeto, fundamentado no art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em virtude de ter havido prejulgamento *pelo Plenário* sobre a matéria ao aprovar, em 30 de maio de 2007, o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 88, de 2007, que *fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências*, de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, onde tramitou como PDS nº 35, de 2007. O PDS nº. 88, de 2007 já foi, inclusive, promulgado pelas Mesas das Casas, em sessão do dia 4 de junho de 2007, transformando-se no Dec. Legislativo nº. 112, publicado no Diário Oficial de 5 de junho de 2007.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à aplicação da norma regimental citada ao caso em exame.

III – VOTO

Em face do disposto no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, nosso voto é no sentido de que seja declarado prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 506, de 2006, em razão de seu prejulgamento pelo Plenário ao aprovar o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 88, de 2007, já promulgado como Dec. Legislativo nº. 112, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009.

, Presidente

, Relator